



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Loja Comercial Leroy Merlin de Matosinhos		
Tipologia de Projecto:	Conjunto Comercial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Leça da Palmeira, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos		
Proponente:	BCM- Bricolage, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data: 12 de Novembro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início dos trabalhos de construção.2. Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, elencados na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto.3. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Relativamente ao aterros a executar, deverá ser apresentado um balanço de terras apoiado em levantamento topográfico e cortes de terreno com explicitação clara do volume de terras de empréstimo, bem como das medidas de minimização a adoptar nos locais afectadas pelas escavações.2. Deverá ser apresentado um Plano Ambiental da Obra (PAO) com o planeamento de todos os aspectos da obra e a explicitação das medidas cautelares a tomar aquando da sua execução da mesma. O PAO deverá ter em conta, quer as medidas específicas definidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), quer as que constam da presente DIA.3. Apresentação de um plano de gestão de resíduos para a fase de exploração do projecto, que tenha em conta, entre outros aspectos, a armazenagem temporária, a triagem e a promoção da redução e reciclagem de resíduos.4. Apresentação de um Plano de Monitorização para o Ruído, aplicável quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração.5. Apresentação de uma declaração da entidade gestora do saneamento municipal, relativa ao encaminhamento das águas residuais provenientes das lavagens de rodados para a rede pública, durante a fase de construção.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASE DE CONSTRUÇÃO:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 3, 6 a 11, 14 a 43, 45 a 53 e 55.
2.	Todas as acções que impliquem a compactação ou decapagem do terreno, a afectação da vegetação ou a escavação, movimentação e depósito de materiais, incluindo a movimentação de máquinas e viaturas, deverão estar limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
3.	O estaleiro deverá estar dotado de zonas de estacionamento para as máquinas, adequadamente pavimentadas e drenadas, com a previsão de sistemas de manutenção dos equipamentos e com o estabelecimento de condições para a correcta recolha dos óleos usados. Esta recolha deverá ser articulada com o Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes da obra.
4.	Com vista à minimização da perda de solos de boa qualidade da área de Projecto, deve proceder-se à decapagem da camada superficial do solo e à sua condução a um depósito para posterior utilização. Estes solos devem ser utilizados na recuperação de áreas afectadas pela construção, nos espaços ajardinados e na recuperação dos taludes de escavação e aterro eventualmente criados.
5.	As vias não pavimentadas e todas as áreas significativas de solo que fiquem a descoberto na fase de construção deverão ser aspergidos com água nos dias secos e ventosos, para diminuir a formação de poeiras.
6.	Deverão ser instalados tanques lava-rodas em locais convenientes, de modo a manter os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros limpos, através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e veículos afectos à obra.
7.	Em vias não pavimentadas deverá ser limitada a velocidade de circulação de veículos, tendo em consideração que as emissões de poeiras aumentam linearmente com a velocidade praticada.
8.	Deverão ser utilizados equipamentos com características adequadas às funções que vão desempenhar e em bom estado de conservação, cujas características cumpram os requisitos legais relativamente às emissões de ruído, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, que estabelece as regras a ter em conta em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior, procedimentos de avaliação da conformidade, regras sobre marcação de equipamento, documentação técnica e recolha de dados sobre as emissões sonoras para o ambiente, com vista a contribuir para a protecção da saúde e bem-estar das pessoas, bem como para o funcionamento harmonioso do mercado desse equipamento.
9.	O tráfego de viaturas pesadas de transporte de materiais ou novos equipamentos deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. O acesso à frente de obra deverá ser efectuado pelo lado Norte, evitando deste modo, passar na proximidade dos receptores sensíveis localizados a Sul do Projecto.
10.	O trajecto das viaturas pesadas na proximidade de receptores sensíveis, caso seja inevitável, deve ser o mais curto possível e efectuado a velocidade reduzida ao máximo, com o intuito de diminuir as emissões sonoras e vibrações destes veículos.
11.	Deve ser proibida a utilização de sinais sonoros nas imediações das povoações e das habitações isoladas identificadas.
12.	Os acessos à área de intervenção deverão estar devidamente assinalados com indicação de redução de velocidade.
13.	Os veículos afectos às obras deverão circular com os faróis ligados "em médios" durante o dia, de modo a se tornarem mais visíveis para os utentes dos arruamentos da envolvente e pelos peões. Esta medida contribuirá para reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes e assume particular importância pela proximidade das duas áreas comerciais referidas (IKEA e Gamm Vert) que promoverão a circulação de peões entre si.
14.	Com vista a reduzir o risco de acidente, pela aproximação de pessoas aos locais das obras, deverão ser criadas áreas de segurança com acessos limitados e devidamente sinalizados (actualmente a área de intervenção encontra-se vedada, devendo-se manter este nível de isolamento do local de obra e dos estaleiros).
15.	Deverá ser afixada junto dos locais das obras informação acerca das acções de construção bem como a respectiva calendarização.
16.	Deverá ser implementado um adequado Sistema de Gestão de Resíduos e Efluentes gerados pela obra, de modo a permitir uma armazenagem temporária segura (sem drenagem para as linhas de água) e um destino final adequado. Este sistema deve assegurar, entre outros, os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• O número e tipologia de contentores a instalar para a deposição selectiva e o adequado armazenamento dos resíduos gerados. O local previsto para o armazenamento temporário de resíduos e efluentes e suas características. A forma de garantir a separação dos resíduos em classes diferenciadas, conforme a sua natureza. O equipamento e procedimentos de resposta a acidentes. A forma de recolha e transporte dos resíduos e efluentes a destino final adequado e respectiva periodicidade;• Os resíduos gerados pela obra deverão ser recolhidos e transportados a destino final adequado, de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>acordo com as normas e disposições legais aplicáveis. Não deverá ser realizada qualquer emissão de resíduos e efluentes de qualquer natureza para a linha de escorrência que limita o terreno de intervenção a Norte ou para os solos. Os resíduos perigosos devem ser alvo de gestão própria, nos termos previstos pela lei;</p> <ul style="list-style-type: none">• Todas as substâncias poluentes utilizadas nas obras deverão ser armazenados nos estaleiros em, locais próprios, de acesso restrito e devidamente impermeabilizados, de modo a reduzir o risco de derrames acidentais. Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, deverão ser imediatamente aplicadas medidas de contenção da contaminação, incluindo a limpeza imediata do local afectado, quando aplicável, e o transporte dos resíduos resultantes a destino final apropriado.
17. Nos locais ocupados pelo estaleiro e demais locais de obra deverão ser implementados sistemas de drenagem eficazes que interceptem, recolham e conduzam as escorrências de água. O mesmo é aplicável às águas residuais produzidas, devendo existir dispositivos adequados para drenagem das zonas onde eles se produzem (como instalações sanitárias).
18. Caso se verifique a exposição do nível freático à superfície durante a fase de construção, deverá ser assegurado que todas as acções que traduzam risco de poluição são eliminadas ou restringidas da sua envolvente directa. Para impedir que sejam lançadas substâncias poluentes à água, a área deverá ser vedada e restringido o acesso directo ao local.
19. Durante a fase de construção deverá ser implementado um Programa de Acompanhamento Arqueológico, que assegure o seguinte: <ul style="list-style-type: none">• Todas as actividades de obra que impliquem a movimentação do subsolo deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico;• Caso no decurso dos trabalhos de construção se verifique o surgimento de vestígios arqueológicos, deve ser garantida a execução de intervenções arqueológicas de salvamento/emergência, que consistem em sondagens diagnóstico e/ou escavação e registo apropriado. Neste contexto, deve ser elaborado um plano de estabelecimento de zonas de “reserva arqueológica” de protecção, que preveja a necessidade destas tarefas e as desencadeie com o maior rigor e celeridade em áreas particularmente sensíveis;• Caso o acompanhamento arqueológico identifique algum indício de pertinência do muro de pedra seca existente, deverá proceder ao seu registo prévio à desmontagem, através de memória descritiva, fotografia e registo topográfico;• Todas as tarefas definidas devem ser executadas, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito (conforme o Decreto Regulamentar n.º 28/97 de 21 de Julho).
20. Sempre que possível deverá ser utilizada mão-de-obra local nas fases de construção e exploração do estabelecimento beneficiando a população local. Esta medida de discriminação positiva funciona como contrapartida pela afectação, embora pouco expressiva, que incide de forma mais directa sobre a população das imediações da área de intervenção (freguesias de Perafita, Santa Cruz do Bispo e Leça da Palmeira).
FASE DE EXPLORAÇÃO:
21. As redes de abastecimento de água, água da rede de abastecimento público e água de captação subterrânea, deverão ser independentes.
22. As águas de captação subterrânea apenas poderão ser utilizadas em regas e actividades industriais, não equiparadas a consumo humano e após obtenção de títulos de utilização junto da CCDR-N.
23. Deverá ser assegurada a reutilização das águas pluviais drenadas da cobertura dos edifícios para a lavagem de arruamentos, rega de espaços verdes, descargas de autoclismos, urinóis e outras utilizações que não careçam de água potável.
24. Adopção de práticas de manutenção de espaços verdes, limpezas regulares e uso cuidadoso de fertilizantes e pesticidas.
Programas de Monitorização
<p>Para além do plano de monitorização do ruído (quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração), a apresentar em sede de licenciamento, deverá ser implementado um plano de monitorização relativo à socioeconomia, tomando em consideração os seguintes aspectos:</p> <p>Socioeconomia</p> <p>Elaboração de um Plano de Monitorização da Sócio-economia, através da criação e disponibilização de um canal de comunicação (publicitado também na Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo) que permita o contacto fácil e directo das pessoas que venham a sofrer impactes, com as entidades responsáveis pelo estaleiro, em fase de construção e pela gestão do empreendimento, em fase de exploração.</p> <p>Deverá ser enviado um relatório com periodicidade anual, para a Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, contendo as reclamações e pedidos de informação recebidos e o seu processamento.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	12 de Novembro de 2010
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Data de entrada do EIA devidamente instruído na AAIA: 10 de Abril de 2008.2. Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 30 de Abril de 2008.3. Entrada da adenda resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 19 de Junho de 2008.4. Data da Declaração de Conformidade do EIA: 14 de Julho de 2008.5. Período de Consulta Pública: de 16 de Maio de 2008 a 17 de Junho de 2008.6. Solicitação de pareceres externos.7. Realização de visita ao local: 24 de Julho de 2008.8. Elaboração do Parecer Final da CA.9. Elaboração da proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5840, de 22.10.2008).10. Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>- <i>Direcção Regional de Economia do Norte</i>: A avaliação do projecto, em termos sócio-económicos, é positiva, conforme parecer emitido pela Direcção-Geral das Actividades Económicas.</p> <p>- <i>Estradas de Portugal, SA</i>: Informa-se que embora o empreendimento se localize a nascente da A28/IC1 Porto/Viana do Castelo, nada tem a obstar à localização do empreendimento, uma vez que o mesmo não tem interferência directa com a rede rodoviária sob administração directa desta empresa.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento em apreço respeitou à Avaliação de Impacte Ambiental da Loja Comercial Leroy Merlin de Matosinhos, cujo proponente é BCM – Bricolage, SA.</p> <p>O projecto tem por objecto a implantação de um edifício destinado a um estabelecimento comercial que terá uma área coberta de 12 269 m², com pé direito máximo de 8 m e uma cêrcea de 12 m de altura. Integrará, ainda, uma área de estacionamento de cerca de 5 560 m², uma área de circulações de cerca de 6 675 m² e 650 m² destinados à zona de cargas e descargas, com uma área de arranjos exteriores de cerca de 5 196 m².</p> <p>No âmbito do procedimento de AIA, não foram identificados factores ambientais negativos associados à implantação da Loja Comercial Leroy Merlin, embora se possam verificar algumas alterações ao nível da geologia, geomorfologia, solos, hidrologia e ambiente sonoro, os quais se concluiu serem de reduzida significância.</p> <p>Como factores positivos, salientam-se, em termos sócio-económicos, a criação de postos de trabalho, bem como a constituição de um pólo de atracção das</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

actividades de comércio retalhista e dos serviços e actividades complementares.

Face ao exposto, da avaliação efectuada, resulta que o Projecto da “Loja Comercial Leroy Merlin de Matosinhos” poderá ser aprovado desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.